



SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

Avenida VIII, Nº 50 - Bairro Carreira Cumprida - CEP 33045-090 - Santa Luzia - MG

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

COMUNICAÇÃO INTERNA - SMHR Nº 385/2026 - SMHR/GADM

De: Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Para: Gerência de Licitações e Contratos

Assunto: Resposta aos Esclarecimentos nº 02 e nº 03 – Pregão Eletrônico nº 56/2026

Prezados(as),

Cumprimentando-os cordialmente, em atendimento ao encaminhamento dos pedidos de Esclarecimento nº 02 e Esclarecimento nº 03, referentes ao Pregão Eletrônico nº 56/2026, esta Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária, na qualidade de área técnica demandante, apresenta sua manifestação nos seguintes termos.

I – DOS FATOS

O Pregão Eletrônico nº 56/2026 tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de 01 (uma) licença Autodesk AEC Collection e 04 (quatro) licenças Autodesk AutoCAD, na modalidade de subscrição, com suporte técnico e atualizações pelo período de 12 (doze) meses, conforme estabelecido no Termo de Referência.

Durante o prazo destinado à apresentação de esclarecimentos, foram encaminhados os Esclarecimentos nº 02 e nº 03, ambos relacionados à possibilidade de fornecimento de softwares distintos daqueles especificados pela Administração.

N o Esclarecimento nº 02, questiona-se se a contratação seria exclusiva para o software Autodesk AutoCAD ou se seria admitida a oferta de produtos similares, indicando-se especificamente o ZWCAD. Sustenta-se, dentre outros argumentos, que o referido software possui compatibilidade com arquivos DWG e funcionalidades semelhantes às disponibilizadas pelo AutoCAD.

A empresa sustenta, ainda, que o ZWCAD possuiria DWG nativo, permitiria salvar e editar tais arquivos sem conversão e teria comandos semelhantes aos do AutoCAD, alegando, por consequência, que sua utilização não acarretaria custos adicionais de treinamento.

Já no Esclarecimento nº 03, questiona-se a opção pela Autodesk AEC Collection, sob o argumento de que existiriam outras ferramentas BIM disponíveis no mercado. Sugere-se, nesse sentido, a utilização de soluções como ZWCAD e ArchLine BIM, bem como a separação da solução atualmente prevista. A requerente sustenta, ainda, que a aquisição da Autodesk AEC Collection caracterizaria hipótese de “venda casada”.

Diante dos questionamentos apresentados, passa-se aos esclarecimentos técnicos pertinentes.

II – DO ESCLARECIMENTO Nº 02 – DA POSSIBILIDADE DE OFERTA DE SOFTWARE SIMILAR AO

AUTODESK AUTOCAD

Inicialmente, esclarece-se que a contratação foi planejada para o fornecimento de licenças Autodesk AutoCAD, conforme expressamente definido no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

A escolha da solução não decorreu exclusivamente da necessidade genérica de utilização de um programa destinado à elaboração de desenhos técnicos em ambiente CAD, tampouco de mera preferência comercial por determinada marca.

Ao contrário, durante a fase de planejamento foram consideradas as necessidades técnicas e operacionais da Secretaria, especialmente a manutenção da compatibilidade com os arquivos técnicos existentes, a continuidade dos fluxos de trabalho já consolidados, a padronização dos documentos produzidos, a interoperabilidade e a redução de riscos relacionados à migração para plataforma tecnológica distinta.

O próprio Termo de Referência registra que a adoção das soluções Autodesk busca assegurar compatibilidade com arquivos já existentes no acervo da Administração, evitando retrabalho decorrente de conversões de formatos, reduzindo riscos de perda de informações técnicas e garantindo a continuidade operacional dos serviços desenvolvidos pela Secretaria.

Importante destacar que o Estudo Técnico Preliminar analisou expressamente a possibilidade de utilização de softwares gratuitos ou alternativos disponíveis no mercado.

Na análise realizada, verificou-se que, embora soluções alternativas possam eventualmente representar redução inicial de custos, a substituição da plataforma atualmente utilizada poderia ocasionar incompatibilidade de arquivos, limitações de funcionalidades, necessidade de adaptação operacional da equipe técnica, retrabalho e dificuldades de integração com documentos produzidos por terceiros.

Também foram considerados os impactos relacionados à migração do acervo técnico existente, adaptação dos fluxos de trabalho, capacitação dos usuários e revisão de procedimentos internos já consolidados, bem como os riscos de incompatibilidades parciais, perda de funcionalidades utilizadas pela equipe e dificuldades de interoperabilidade com documentos produzidos por órgãos públicos, empresas contratadas, cartórios e demais agentes envolvidos nos processos de regularização fundiária.

Portanto, a afirmação constante do pedido de esclarecimento de que determinado software possui capacidade de abrir, editar e salvar arquivos em formato DWG, embora constitua característica relevante, não é suficiente, isoladamente, para comprovar sua equivalência integral à solução tecnológica demandada pela Administração.

A compatibilidade com determinado formato de arquivo não se confunde com a compatibilidade integral da plataforma tecnológica, devendo ser consideradas também as funcionalidades efetivamente utilizadas, os fluxos de trabalho existentes, a interoperabilidade, a padronização do ambiente, o acervo técnico já produzido, a adaptação dos usuários e a continuidade das atividades administrativas.

Por essa razão, não está correto o entendimento de que a simples oferta do software ZWCAD implica atendimento automático ao objeto previsto no Termo de Referência.

III – DA JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A MANUTENÇÃO DA SOLUÇÃO AUTODESK

A escolha das soluções Autodesk encontra-se fundamentada nos documentos que compõem a fase preparatória da contratação.

O Estudo Técnico Preliminar registra que a solução escolhida atende às necessidades técnicas e operacionais da Secretaria, proporcionando compatibilidade com os projetos atualmente desenvolvidos, padronização dos arquivos técnicos, continuidade das atividades e suporte especializado.

O ETP também concluiu que a solução Autodesk apresenta maior compatibilidade com os arquivos e fluxos de trabalho atualmente utilizados pela Secretaria, proporcionando continuidade operacional, suporte técnico oficial, atualizações periódicas e compatibilidade com os padrões técnicos adotados por órgãos públicos, cartórios e profissionais da área.

Nesse contexto, a escolha realizada decorreu da análise da solução considerada mais adequada à realidade tecnológica existente, e não da mera indicação imotivada de determinada marca.

Sob o aspecto jurídico, a própria Lei Federal nº 14.133/2021 admite, excepcionalmente, a indicação de marca ou modelo, desde que formalmente justificada.

O art. 41, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/2021 estabelece expressamente essa possibilidade quando a indicação decorrer:

a) da necessidade de padronização do objeto; ou

b) da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.

São justamente aspectos contemplados no planejamento desta contratação.

A orientação disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União também reconhece a possibilidade de indicação de marca quando amparada por razões técnicas devidamente justificadas, inclusive diante da necessidade de padronização ou de manutenção da compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.

Dessa forma, a indicação da solução Autodesk encontra fundamento nas necessidades de padronização e compatibilidade com o ambiente tecnológico já adotado, devidamente tratadas no Estudo Técnico Preliminar.

IV – DO ESCLARECIMENTO Nº 03 – DA AUTODESK AEC COLLECTION E DAS SOLUÇÕES BIM ALTERNATIVAS

Quanto ao Esclarecimento nº 03, importa esclarecer, inicialmente, que a contratação da Autodesk AEC Collection não possui como finalidade exclusiva a obtenção de um único software destinado à modelagem BIM.

O questionamento apresentou parte da premissa de que a necessidade da Administração poderia ser atendida mediante a aquisição isolada de uma ferramenta BIM.

Entretanto, essa premissa não corresponde integralmente à necessidade identificada no planejamento da contratação.

Conforme previsto no Termo de Referência, a Autodesk AEC Collection reúne soluções especializadas destinadas à modelagem BIM, elaboração de projetos arquitetônicos, compatibilização de disciplinas, análise de interferências, planejamento e gestão de projetos, possibilitando maior produtividade e integração dos fluxos de trabalho técnicos da Secretaria.

O próprio ETP diferencia as finalidades das soluções pretendidas.

A Autodesk AEC Collection foi prevista para atendimento das atividades técnicas que demandam recursos avançados de modelagem, compatibilização e gerenciamento de projetos multidisciplinares, enquanto as licenças Autodesk AutoCAD são destinadas às atividades de elaboração e edição de plantas técnicas, memoriais descritivos, levantamentos e demais documentos rotineiramente utilizados pela equipe técnica.

A solução foi, portanto, analisada como um conjunto de ferramentas destinado a atender diferentes necessidades técnicas da Secretaria.

Por essa razão, a comparação da Autodesk AEC Collection exclusivamente com um software BIM isolado não contempla a totalidade das funcionalidades e necessidades consideradas pela Administração durante o planejamento da contratação.

Consequentemente, a simples indicação de que outro produto disponível no mercado possui recursos de modelagem BIM não demonstra, por si só, que esse produto substitua integralmente a solução prevista.

V - DA INEXISTÊNCIA DE “VENDA CASADA”

No Esclarecimento nº 03, sustenta-se que a contratação da Autodesk AEC Collection caracterizaria “venda casada”, sob o argumento de que a coleção reúne diversos softwares em uma única solução.

Tal entendimento não se aplica à situação objeto desta contratação.

A denominada venda casada encontra previsão no art. 39, inciso I, da Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor, que considera abusiva a prática de condicionar o fornecimento de determinado produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço.

A hipótese pressupõe, portanto, um condicionamento imposto pelo fornecedor ao adquirente, obrigando-o a adquirir produto ou serviço adicional como condição para obter aquele que efetivamente deseja.

Não é essa a situação verificada no Pregão Eletrônico nº 56/2026.

No presente procedimento, a Administração não está sendo obrigada por determinado fornecedor a adquirir produto adicional ou estranho às suas necessidades.

É a própria Administração Pública que, durante a fase preparatória, após a identificação de suas necessidades e a análise das alternativas disponíveis, definiu a Autodesk AEC Collection como solução tecnológica adequada ao atendimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria.

A contratação da coleção decorre, portanto, da definição administrativa do objeto e da solução tecnológica considerada necessária, e não de condicionamento comercial imposto por determinado fornecedor.

Além disso, conforme demonstrado no ETP e no TR, a solução não foi escolhida simplesmente por conter determinado software BIM. Foram consideradas funcionalidades relacionadas à modelagem, compatibilização de projetos multidisciplinares, documentação técnica, análise e gerenciamento de informações e integração dos fluxos de trabalho.

Nesse contexto, o fato de determinada solução tecnológica ser comercializada pelo fabricante sob a forma de uma coleção integrada de softwares não caracteriza, por si só, venda casada.

A análise da contratação pública deve ser realizada à luz da legislação administrativa aplicável,

especialmente da Lei nº 14.133/2021, que admite, nas hipóteses legalmente previstas e mediante justificativa, a indicação de marca para assegurar a padronização e a compatibilidade com plataformas já adotadas pela Administração.

Assim, não se identifica, no planejamento realizado, hipótese de venda casada, mas a definição de uma solução tecnológica integrada considerada necessária pela Administração para atendimento das atividades técnicas desenvolvidas pela Secretaria.

VI – DA INDICAÇÃO DA MARCA E DA COMPATIBILIDADE COM O AMBIENTE TECNOLÓGICO JÁ ADOTADO

Cumpre reforçar que a regra geral nas contratações públicas é a preservação da competitividade e da isonomia entre os interessados.

Entretanto, a própria Lei nº 14.133/2021 estabeleceu situações excepcionais nas quais a indicação de determinada marca ou modelo é juridicamente admitida.

Como anteriormente mencionado, o art. 41, inciso I, alíneas “a” e “b”, permite a indicação quando formalmente justificada pela necessidade de padronização do objeto ou pela necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.

No presente caso, o ETP registra expressamente que a substituição da plataforma atualmente utilizada poderia demandar migração do acervo técnico, adaptação dos fluxos de trabalho, capacitação dos usuários e revisão dos procedimentos internos, além de gerar riscos de incompatibilidade e dificuldades de interoperabilidade.

O documento também registra que a manutenção da solução atualmente adotada busca evitar custos indiretos relacionados à substituição do ambiente tecnológico e preservar a continuidade operacional.

Portanto, a indicação não se fundamenta apenas no fato de a Autodesk ser uma marca amplamente conhecida ou utilizada no mercado.

A fundamentação reside principalmente na realidade tecnológica já existente na Secretaria e nos impactos técnicos, administrativos e econômicos relacionados à eventual substituição da plataforma.

VII – DA SUGESTÃO DE FRACIONAMENTO DA SOLUÇÃO

No Esclarecimento nº 03 também é sugerida a separação da contratação, de forma a possibilitar disputa individualizada entre diferentes ferramentas CAD e BIM.

Sobre esse aspecto, esclarece-se que a solução foi concebida considerando as necessidades da Secretaria em seu conjunto, especialmente a integração entre as ferramentas, a interoperabilidade, a padronização do ambiente tecnológico e a continuidade dos fluxos de trabalho existentes.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 40, inciso V, alínea “b”, a observância do princípio do parcelamento quando este for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

O mesmo dispositivo estabelece, em seu § 3º, inciso II, que o parcelamento não será adotado quando o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido.

No caso concreto, o planejamento considerou justamente os benefícios decorrentes da manutenção de um ambiente tecnológico integrado, padronizado e compatível com o acervo e os procedimentos existentes.

A simples existência, no mercado, de ferramentas comercializadas individualmente que realizem determinadas funções CAD ou BIM não impõe, por si só, a necessidade de fracionamento da solução definida pela Administração.

Dessa forma, mantém-se a solução conforme estruturada no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

VIII – DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, após análise dos questionamentos constantes dos Esclarecimentos nº 02 e nº 03, esta Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária esclarece que a contratação foi estruturada a partir das necessidades técnicas e operacionais efetivamente identificadas durante a fase de planejamento, devidamente registradas no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

A escolha das licenças Autodesk AutoCAD e Autodesk AEC Collection decorre especialmente da necessidade de preservação da padronização, compatibilidade com o acervo técnico existente, interoperabilidade, continuidade operacional e manutenção dos fluxos de trabalho atualmente utilizados pela equipe, bem como da necessidade de evitar riscos e custos indiretos relacionados à migração de plataforma, adaptação operacional, capacitação de usuários, retrabalho e eventual perda de produtividade.

A indicação específica encontra respaldo no art. 41, inciso I, alíneas “a” e “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite, mediante justificativa formal, a indicação de marca ou modelo em razão da necessidade de padronização e da manutenção da compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração.

Quanto ao Esclarecimento nº 02, informa-se que não está correto o entendimento de que a oferta do software ZWCAD, exclusivamente em razão de sua alegada compatibilidade com arquivos DWG e da existência de funcionalidades semelhantes, representa atendimento automático e integral ao objeto da contratação.

Quanto ao Esclarecimento nº 03, esclarece-se que a Autodesk AEC Collection não foi prevista exclusivamente para obtenção de uma ferramenta BIM isolada, mas como solução integrada destinada ao atendimento das diferentes funcionalidades técnicas identificadas no planejamento, razão pela qual a indicação de software BIM alternativo, isoladamente considerado, não demonstra atendimento integral à solução demandada.

Também não se acolhe a alegação de configuração de “venda casada”, uma vez que não se verifica condicionamento imposto por fornecedor à Administração para aquisição de produto ou serviço adicional. A solução integrada foi definida pela própria Administração a partir de suas necessidades técnicas e operacionais, não se enquadrando, portanto, na hipótese de prática abusiva prevista no art. 39, inciso I, da Lei nº 8.078/1990.

Ante o exposto, mantêm-se as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e a solução definida no Estudo Técnico Preliminar, não sendo acolhido o entendimento de que a simples oferta dos softwares ZWCAD, ArchLine BIM ou de outras ferramentas similares, isoladamente consideradas, represente atendimento integral ao objeto do Pregão Eletrônico nº 56/2026.

Encaminha-se a presente manifestação à Gerência de Licitações e Contratos, para

conhecimento e adoção das providências cabíveis quanto às respostas aos Esclarecimentos nº 02 e nº 03 e ao regular prosseguimento do Pregão Eletrônico nº 56/2026.

Sem mais para o momento, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Cordialmente,

Em 12 de agosto de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Tayane Dias Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 13/08/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdoveu Vitor dos Santos, Secretário(a)**, em 13/08/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.santaluzia.mg.gov.br/autenticidadesei> informando o código verificador **0405536** e o código CRC **7C55336F**.

Assunto: Questionamento Software CAD - PREGÃO ELETRÔNICA 56/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG

De: Priscila - TotalCAD <governo@totalcad.com.br>

Data: 11/08/2026, 11:42

Para: licitacoes@santaluzia.mg.gov.br

Prezado Sr. Pregoeiro

A empresa TOTALCAD COMERCIO E SERVIÇOS EM INFORMATICA LTDA, vem respeitosamente, requerer esclarecimentos do PREGÃO ELETRÔNICA 56/2026 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA - MG

ESCLARECIMENTO:

No que tange o Anexo 01 em especificações técnicas do presente edital.

Solicito esclarecer se o certame é exclusivo para o software AUTOCAD ou poderão participar empresas com produtos similares ao software solicitado?

1 - A TOTALCAD é revendedora autorizada do software ZWCAD, que é um produto similar e concorrente do software AUTOCAD. Desde já fica disponibilizado para avaliação o ZWCAD PRO 2026, para que seja feita uma avaliação do software, inclusive com relação a sua compatibilidade e produtividade imediata do mesmo. Segue os links, abaixo:

32 bits - Inglês http://downloads.totalcad.com.br/zwcad_32/ZWCAD_ENU_Win_32bit.exe

64 bits - Inglês http://downloads.totalcad.com.br/zwcad_64/ZWCAD_ENU_Win_64bit.exe

32 bits - Português http://downloads.totalcad.com.br/zwcad_32/ZWCAD_PTB_Win_32bit.exe

64 bits - Português http://downloads.totalcad.com.br/zwcad_64/ZWCAD_PTB_Win_64bit.exe

2 - Que a legalidade do presente edital está condicionada à abertura da participação também àquelas empresas que comercializem softwares similares ao AUTOCAD, assim entendido como aqueles softwares capazes de atender a demanda do órgão ou entidade licitante por possuírem recursos tecnológicos similares ao software AutoCAD, de modo que o princípio da isonomia reste devidamente atendido, garantindo-se assim a escolha da proposta mais vantajosa ao erário público.

3 - Uma vez que é cotado um software específico e que considerando que há softwares com as mesmas funções do produto cotado, semelhantes no mercado com mesmas funções, e à recomendação do Acórdão 2.300/2007 - TCU-PLENÁRIO, orienta que poderá ser cotado equipamento de padrão de desempenho e qualidade similares / equivalentes aos descritos, desde que seja compatível com o descrito, e ainda, que seja um sistema com todos os itens que o integram compatíveis entre si, e que sejam padronizados, tanto na montagem quanto na utilização. " Desta forma entendemos que ao ofertarmos o software ZWCAD atenderemos plenamente o edital. Está correto o nosso entendimento?

3 - Que não apresenta justificativa técnica suficientemente clara, para que seja impedido a concorrência no certame. Esclarecendo ainda que o ZWCAD é totalmente compatível com arquivos do AutoCAD e possui DWG nativo, ou seja **salva e edita arquivos DWG sem necessidade de conversão, possui comandos iguais aos do AutoCAD facilitando o uso por parte dos usuários finais do software.** Vale ressaltar ainda que ZWCAD é comercializado em mais de 180 países, com 360.000 usuários e amplamente difundido como uma excelente solução em plataforma CAD, sendo utilizados em larga escala por empresas de grande porte (Odebrecht, Ericson, Honda, etc...), Órgãos Públicos (Prefeitura Municipal de Piracicaba, Prefeitura Porto Alegre, Conder, EMBRAER, registro de preços no CODEVASF etc...) e Instituições de Ensino (SENAI, ETECs, UNICAMP, USP, etc...) por todo o país, gerando grande economia para estas empresa já que o ZWCAD tem custo percentual menor do que o AutoCAD.

4 - Que dispõe o art. 9º do Decreto Federal 5.450/05:

"Art.9º. Na fase preparatória do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração de termo de referência pelo órgão requisitante, com indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustem a competição ou sua realização (g.n).

5 – A INSERÇÃO DO SOFTWARE ZWCAD PELO ORGÃO PÚBLICO, NÃO ACARETARÁ QUALQUER CUSTO ADICIONAL, POIS O SOFTWARE É DE IMEDIATO ABSORVIDO PELOS USUÁRIOS QUE JÁ UTILIZAM O AUTODCAD SEM A NECESSIDADE DE TREINAMENTO.

Segue em anexo o catálogo digital que contém todas as informações do software ZWCAD no "Clique Aqui", confira as especificações técnicas, depoimentos, certidões ABES, Declaração do Fabricante declarando a TotalCAD como distribuidora Oficial e exclusiva e entre outros documentos que auxiliarão na decisão.

Qualquer dúvida estou à disposição.

Obrigada.

Atenciosamente,



Priscila Santos

Gerente de Contas Públicas

Tel: (11) 4878-6500

WhatsApp: (11) 97673-2181

governo@totalcad.com.br

totalcad.com.br | blog.totalcad.com.br

— Anexos: —

CATALOGO_ARCHLINE_GOV_2025_compressed.pdf

1,2MB

CATALOGO_ZWCAD_GOV_2026_compressed (1)[1].pdf

1,5MB